



LEI MUNICIPAL Nº 751/2021

Ementa: Autoriza o pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2021 referentes ao reajuste do piso salarial do magistério, nos termos do art. 2º e do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2021 referentes ao reajuste do piso salarial do magistério de que trata a Lei Municipal nº 746/2021, nos termos do art. 2º e do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Itaquiatinga/PE.

§1º O pagamento dos valores retroativos em favor dos profissionais do magistério público da educação básica ativos será feito em parcela única, na folha de pagamento em processamento subsequente à publicação desta Lei.

§2º O pagamento dos valores retroativos em favor dos profissionais do magistério público da educação básica inativos, que percebam proventos de aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, será efetivado em até 16 (dezesesseis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento em processamento subsequente à publicação desta Lei.

Art. 2º. A fonte de recursos para custear as despesas decorrentes desta Lei é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquiatinga/PE, em 27 de setembro de 2021


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito